



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 045/2010**

Aprova a Carta-consulta da Empresa CENTRAIS EÓLICAS VENTOS DO NORDESTE LTDA, que objetiva a implantação de Parque Eólico com capacidade instalada de 22,4 MW; no município de Pindaí, Estado da Bahia, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVE U:**

**Art. 1º** Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 10º do art. 28 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, a carta-consulta da empresa CENTRAIS EÓLICAS VENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 11.204.086/0001-90, que objetiva a implantação de um Parque Eólico, com capacidade instalada de 22,4 MW, no município de Pindaí, Estado da Bahia, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, de até **R\$ 55.307.628,09** (cinquenta e cinco milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e nove centavos);

**Art. 2º** Comunicar que, de conformidade com o §12 do art. 28 do citado Regulamento, a Empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução, para apresentar o projeto definitivo;

**Art. 3º** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 28 do Regulamento do Fundo, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta;

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 22 de dezembro de 2010

**CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA**  
Diretor